

PROJETO DE LEI Nº 131/2004

Votado em Sessões Extraordinárias

MENSAGEM Nº: 70/2004

RECEBIDA EM: 10 de dezembro de 2004

Nº DO PROJETO: 131/2004

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 23 de novembro de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2004.

Aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2004.

Aprovado com 11 (onze) votos a favor e 04 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausentes os vereadores Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favin – PMDB, Pedro Martins de Mello – PFL e Vilmar Maccari – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 27 de dezembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1261/2004

Lei nº 2405, de 28 de dezembro de 2004

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3436 do dia 29 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3436

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2004

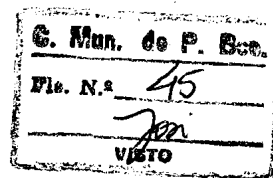
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.405 Data: 28 de dezembro de 2004. Súmula: Autoriza doação
de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná. Art. 2º. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte: I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária; II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos ortigranjeiros e frutíferos utilizados para complemento alimentar, vedado qualquer outro; III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 228176, de 22 de maio de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida; IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária; V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.239, de 24 de abril de 2003, e demais disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de dezembro de 2004. Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 131/2004



Súmula: Autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos ortigranjeiros e frutíferos utilizados para complemento alimentar, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 228176, de 22 de maio de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.239, de 24 de abril de 2003, e demais disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2004

Através do projeto de lei nº 131/2004, pretende o Executivo Municipal, obter autorização desta Casa de Leis, para doar imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

O imóvel destina-se exclusivamente ao ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos, utilizado para complemento alimentar.

A indústria gerará aproximadamente 7 (sete) empregos diretos.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, portanto esta relatoria com base no exposto, emite parecer favorável a sua tramitação e aprovação.

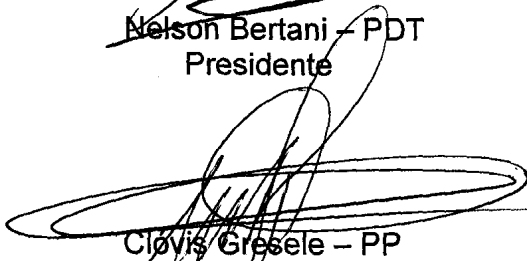
É o nosso parecer, SMJ.

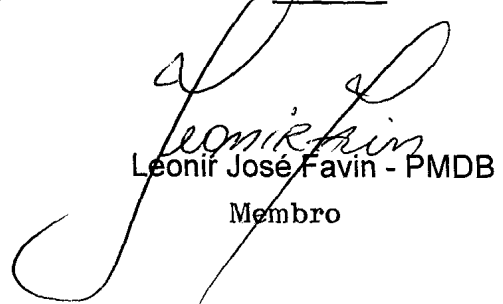
Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Enio Ruaro-PP
Relator


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Clóvis Gresele - PP
Membro

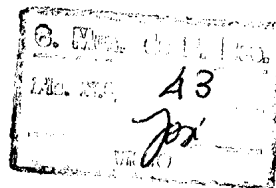

Leonir José Favín - PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE MÉRITO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2004**



Deseja o Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, obter autorização Legislativa, doar imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

O imóvel destina-se exclusivamente ao ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos, utilizado para complemento alimentar.

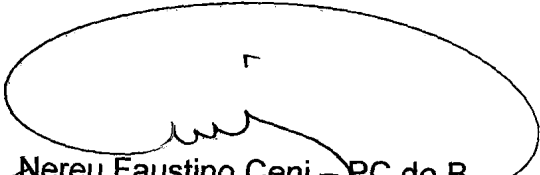
A matéria tem mérito é oportuna, conveniente e útil, bem como gerará empregos, o que vem de encontro aos anseios da população.

Com base no exposto emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

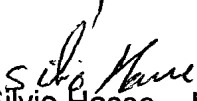
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2004

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 70/2004, de 12 de novembro de 2004, autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras de Orti Fruti Ltda.

Pretende o Executivo Municipal, através do mesmo, obter autorização legislativa para tal finalidade.

A matéria contempla os preceitos legais e é de interesse do desenvolvimento municipal, considerando que a proposição se destina a implantação de uma indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos, utilizado para complemento alimentar, indústria esta que promoverá a geração de empregos e arrecadação de impostos.

O presente projeto lei é legal, jurídico e constitucional, podendo seguir seus trâmites legais.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP

Gilson Marcondes - PV

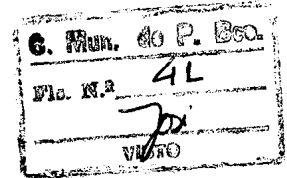
Valmir Tasca - PFL
Relator

Vilson Dalla Costa - PMDB

Favorável a tramitação

**Prefeitura Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná



Pato Branco (PR) 10 de Dezembro de 2004.

Ofício nº 040/004

Ilustríssimo Senhor DIRCEU DIMAS PEREIRA – presidente- Câmara Municipal
de Vereadores de Pato Branco.

Em resposta a seu ofício nº 1199/2004 de 03 de dezembro de 2004,
segue anexo:

- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- Certidão negativa de Distribuição Civil e Criminal.

Documentação esta referente à mensagem 070/2004, que autoriza a
doação de imóvel á Industria e Beneficio de Fibras Orti Fruti Ltda.

Sem mais, estamos a disposição;

Atenciosamente.

André Hamera

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.



**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

Dirso Antônio Veronese - Titular

CPF 061104019-00

Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado

CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414

85505-000 - Pato Branco - Paraná

distribuidor@qualinet.com.br

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 40
7/10
VISTO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Interdição, Tutela, Curatela, Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA

CNPJ 05.586.761/0001-90, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

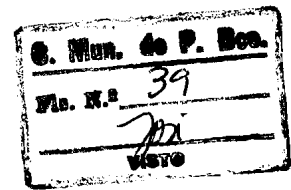


PATO BRANCO/PR, 9 de Dezembro de 2004, 13:59:01

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 16,29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 3797 / 2004

EMITIDA EM 10/12/2004

Requerente...: ALTAIR BRESSAN

Nome.....: FIBRAS ORTI FRUTI LTDA

Endereco....: RUA RODOVIA PR. 469 KM 2

0 Cod. Cadastro:

2267810

Bairro.....:

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 000.000.000-00

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

DIVERSAS *OBS: O Alvará de Licença não foi expedido, proc. archiv. 30.12.03.*

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

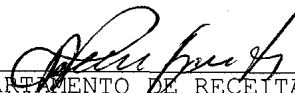
Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 10/03/2005, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 10/12/2004

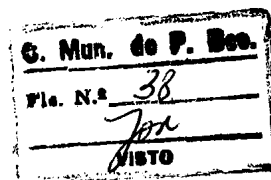

DEPARTAMENTO DE RECEITA
SETOR DE TRIBUTACAO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca – PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Orçamento e Finanças para o **projeto de lei nº 131/2004**, encaminhado através da Mensagem nº 70/2004, de 12 de novembro, que autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda., requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhor **André Agostinho Ramera**, solicitando ao mesmo para que providencie o envio a esta Casa de Leis, da certidão negativa de ações judiciais civil e criminal e de tributos municipais, da empresa donatária, para que o projeto possa seguir sua tramitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 1º de dezembro de 2004.

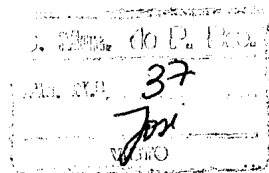


Valmir Tasca
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 131/2004

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para efetuar doação do Imóvel Municipal – Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com área de 4.686,00 m², constante da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **INDUSTRIA E BENEFÍCIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.586.761/0001-90, estabelecida na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para o ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos utilizado para complemento alimentar, vedado qualquer outro.

Justifica o Executivo Municipal, que a doação proposta se destina a implantação de uma indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos ortigranjeiros e frutíferos utilizado para complemento alimentar, conforme verifica-se do projeto de implantação da indústria em anexo.

A proposição está acompanhada parcialmente das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, restando a juntada de certidão negativa de ações judiciais civil e criminal e de tributos municipais.

Verifica-se ainda, da proposta anexa, que o total de área a ser construída (edificada) pela donatária corresponde a 150 m², não alcançado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da área do imóvel objeto da referida doação, a título de taxa de ocupação, conforme estipula a legislação acima referenciada.

Assim sendo, **recomendo as comissões permanentes que promovam as diligências necessárias a fim de obter esclarecimentos a respeito dos apontamentos acima.**



Câmara Municipal de Pato Branco

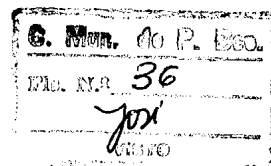
Estado do Paraná

Feito isso, verificado o cumprimento das formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 26 de novembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 70/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Municipal –Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A doação se destina à implantação de uma indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos utilizadas para complemento alimentar, conforme se pode constatar do projeto de Implantação da Indústria em anexo.

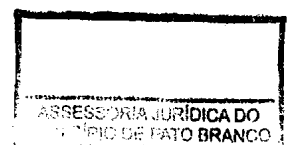
Referido imóvel havia sido doado à empresa C. Mocelin & Cia Ltda, e conforme se constata do Ofício em anexo, a mesma coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

A variação no valor do imóvel se deve ao fato de que esta Municipalidade efetuou melhorias em toda a área do Parque Industrial, tais como: pavimentação, luz, água, telefone e está em andamento a construção de 6 barracões industriais.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 2004.

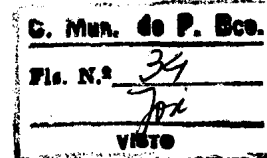

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 131 /2004

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o “caput” fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

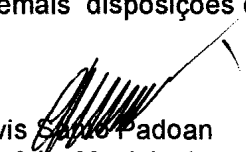
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos utilizado para complemento alimentar, vedado qualquer outro;

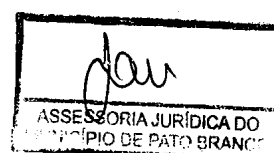
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 228176, de 22 de maio de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

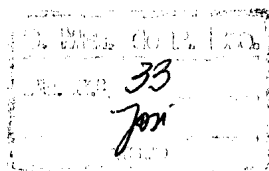
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.239, de 24 de abril de 2003, e demais disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Requerente: INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA

Vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

- AREA DE TERRAS C/ 5.000 M2

- POCO ARTESIANO

- ENERGIA 70 KWA 220 W

- BARRACÃO COM 150 M2

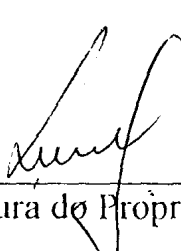
Atividade: INDUSTRIA, BENEFICIO E COMÉRCIO DE FIBRAS DE PRODUTOS
ORTIGRANGEIROS E FRUTIFEROS PARA COMPLEMENTO ALIMENTAR

Endereço: PR 469 S/Nº KM 02 CEP 85503-390 - PATO BRANCO PR.

Telefone para contato: 045 268-1434

Obs: _____

Pato Branco, 22 / 05/03


Assinatura do Proprietário

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 228176

Municipio de Palo Verde

FE. 02

SECRET

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

ENDEREÇO: PR 469 KM 02

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

DATA DA CONSTITUIÇÃO: 28/03/2003

ATIVIDADE PRINCIPAL: INDUSTRIA

1.2. - Firma Individual

Detentores	Cargo	R\$	%	Integralizado	%
HARRY RIPP	ADM.	14.850,00	99	14.850	99
GISELA FEY	SOCIA	150,00	1	150	1
data ult.alter. contrato:	total	15.000,00	100,00%	15.000,00	100%

2. - ENQUADRAMENTO

☒ Microempresa

☐ Pequena Empresa

() Média Empresa

() Grande empresa

3. - INSTALAÇÕES

☐ Próprias

() Alugadas

3.1. - Área em m2	Administ.	Produção	Outros	Total constr.	Área do terreno
Atual					
Solicitada	25	125		150	5.000

4. - O PROJETO

4.1- Discriminação do Investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc., englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

01 CÊNTRIFUGA C/ CAPACIDADE DE PROCESSAR 300 Kg P/ HORA

01 SEVADEIRA C/CAPACIDADE DE PROCESSAR 500 Kg P/HORA

01 TRITURADOR C/CAPACIDADE DE PROCESSAR 300Kg P/HORA

01 MISTURADOR C/CAPACIDADE DE PROCESSAR 300KG P/ HORA

01 SECADOR C/ CAPACIDADE DE PROCESSAR 200 Kg P/HORA

01 EQUIPAMENTO DE PRÉ LIMPEZA C/CAPACIDADE DE 300 KG P/HORA

01 VEICULO PARA TRANSPORTE

Total do orçamento.....R\$ 120.000,00

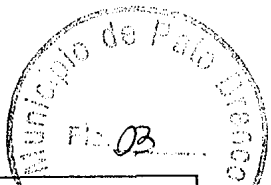
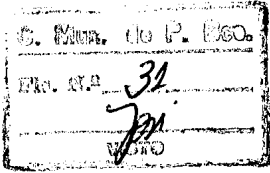
4.2 - Cronograma de Investimentos	2003	2004	2005	2006
-----------------------------------	------	------	------	------

INVESTIMENTOS	Real. Ult.ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos					
Obras civis					
Máquinas e equipamentos	90.000	20.000	25.000	25.000	160.000,00
Instalações	30.000	5.000	10.000	10.000	55.000,00
Total	120.000	25.000	35.000	35.000	215.000,00

5. - QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R\$	%	Fontes	R\$	%
Investimentos Fixos	120.000	66,7%	Financiado	- :-	- :-
Capital de Giro	60.000	33,3%	Rec. Próprios	180.000	- :-
total	180.000	100,00%	Total	180.000	100,00%

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.



6. - DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
--:--	--:--	--:--	--:--	--:--	--:--

6.1 - Encargos Sociais e Fiscais:
(x) em dia () em atraso () Parcelamento

7. - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 - Faturamento
Exercício anterior -Ano: Últimos três meses Mês: Mês: Mês:
Faturamento em R\$: Valores em R\$
Utilização capacidade instalada atual em %: Futura %:

7.2 - Quadro da Produção - (físico ou valores) - base mensal					
Produtos	Unidade	Prod atual	%	Prod futura	%
FIBRAS ORTI FRUTI	Pote 1 lt			500	100
total			100%		

7.3 - Quadro de comercialização - físico ou valores - base mensal			
Produtos	% de Vendas no Estado	% de vendas outros est.	Exportação em %
Fibras	50%	50%	

Principais clientes	Endereço: cidade, estado	% sobre faturamento	Produtos vendidos
No Varejo			
Cliente Final			

Principais fornecedores	Endereço: cidade, estado	% sobre compras	Mat. Adquiridos
Agricultores em Geral	P. Branco		Hortifruti grangeiros

7.3 - Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS COM O PROJETO.	TOTAL
Administração		02	02
Produção		05	05
Outras			
Total		07	07

Informações adicionais

8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiência na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

04 Anos de experiência e pesquisas para desenvolvimento de equipamentos e elaboração de produtos

9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

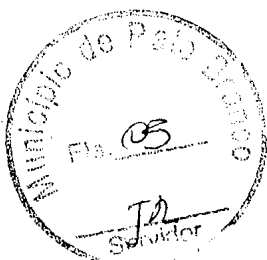
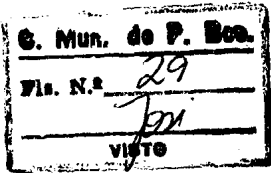
Relatar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões, concorrentes, etc.

Vide texto (Alimento Complementar de Fibras Vegetais) anexo

10. - CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO- A ser preenchido pela Secretaria de Desenvolvimento Econ. E Tecnológico

Responsável:

[Perfil do projeto viabilidade p/ solicit. de benef.xls.meus documentos.



11 - INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO

11.1 - ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GÁS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO				
DEMANDA				
REGIME OPERACIONAL				

11.2 - TRANSPORTE

RODOVIÁRIO
FERROVIÁRIO
HIDROVIÁRIO
AEREOVIÁRIO
URBANO
PORTOS/TERMINAL PRIVADO

11.3 - SANEAMENTO tipo, características, quantidades

BASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO

11.4 - TELECOMUNICAÇÕES

CARACTERÍSTICAS
NÍVEL
TELEFONIA ESPECIAL

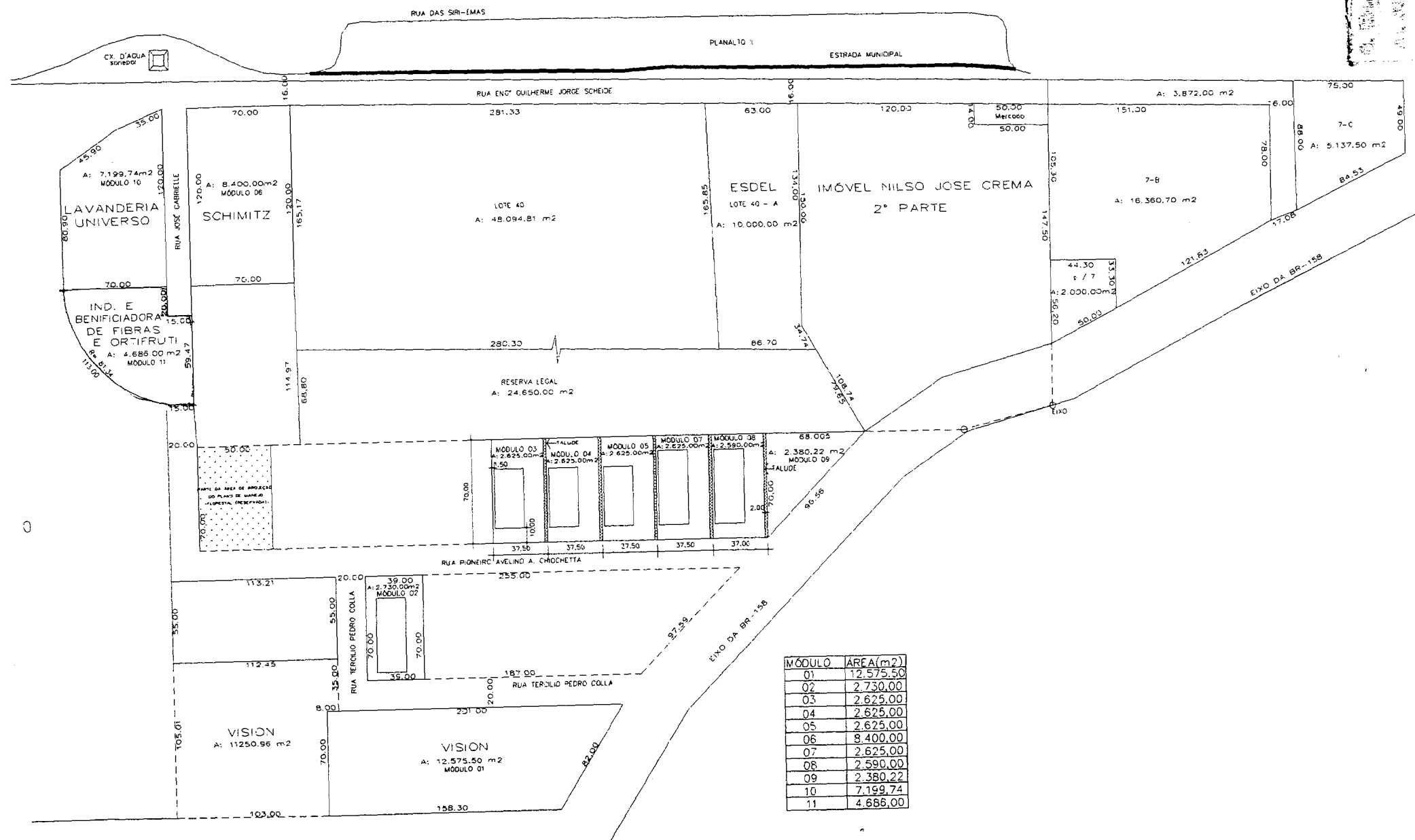
11.5 - DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS - moradias, escolas
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

-- Alem dos 07 empregos diretos deverá ter beneficio 20 vendedores do produto remun-
rados através de comissão alem de diversos
agricultores que serão favorecidos com a
produção da matéria prima,

11.6 - MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO

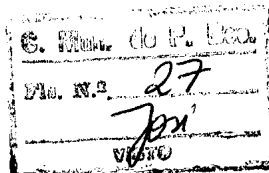
22/05/03
[Signature]





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



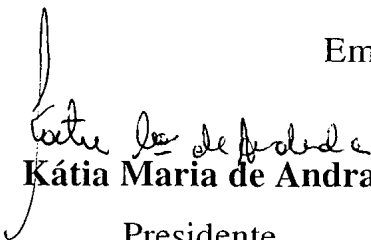
LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.734 de 22.03.2004, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada por, **Kátia Maria de Andrade** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, **Radimir Odlen Comin** e **João Carlos Bayer** como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

“Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto”-Módulo 11- com a área de 4.686,00m² de propriedade do Município de Pato Branco que faz parte da Matrícula nº 33.891 sem benfeitorias, avaliado em R\$ 17,00 p/m² sendo 4.686,00m² x R\$ 17,00 totalizando = R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil seiscentos e sessenta e dois reais) .

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

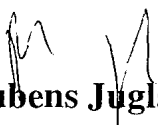
Em, 10 de novembro de 2004.


Kátia Maria de Andrade

Presidente


Adilcione Colli

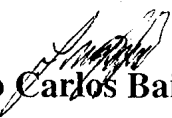
Secretário


Rubens Juglair

Membro

Radimir Odlen Comin

Membro


João Carlos Baier

Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

33.891/1

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 33.891

Rosângela Ribas Quadros

04 de julho de 2001.

Rosângela Ribas Quadros

IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL MUNICIPAL-PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO", desmembrado dos Imóveis Eugenio Zortea 1ª e 3ª Parte, encravados na parte do lote rural sob nº40 do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 314.878,80m² (TREZENTOS E QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO METROS E OITENTA CENTÍMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: por uma linha seca, medindo 485,93m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o lote 39 e por uma linha seca, medindo 459,63m, com rumo de 81°17'SE, confrontando com parte do mesmo lote 40; **SUL**: por uma linha seca, medindo 667,51m com rumo de 81°16'49"SE, confrontando com o lote 41; **LESTE**: por quatro linhas secas medindo 97,36m, 125,68m, 103,99m e 46,88m, com rumo de 43°03'53"NE, 53°20'NE, 63°50'38"NE e 72°30'35"NE, confrontando pelo eixo da BR 158 e por uma linha seca medindo 249,97m, com rumo de 8°43'NE, confrontando com parte do lote 40; **OESTE**: por uma linha seca medindo 500,00m, com rumo de 7°15'38"SO, confrontando com o Núcleo Independência. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº34/00, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 28.12.00, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Valor: R\$ 250.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$ 155.000,00, no ato da escritura, lavrada no livro nº111, fls.039, em 15.02.2000 e o saldo de R\$ 95.000,00, que será pago até o dia 01.02.2002, representada por uma nota promissória, emitida pelo município expropriante em favor do desapropriado sr. Eugenio Zortea. A presente desapropriação foi feita em conformidade com o Decreto-Lei nº4.219/01, de 08.02.2001. Ref. Mat. R.1 e AV.2-19.591 e R.3 e AV.4-19.593, do livro nº02, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54.

TRANSMITENTE: EUGENIO ZORTEA, C.I. nº260.118-PR CPF nº126.108.109-97 e sua mulher dona CLEONICE DE OLIVEIRA ZORTEA, C.I. nº1.040.003-PR, CPF nº603.313.649-72, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tapajós nº800, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

AV.1/33.891-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de 10.04.86, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL DELEGACIA ESTADUAL DO IBDF NO ESTADO DO PARANÁ e o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.108.109, o qual declara perante autoridade florestal que também este termo assina, tendo em vista o que dispõe o Artigo 53, Alínea IV, da Instrução Normativa nº001/80 de 11/04/80, em atendimento ao que determina a Lei nº4.771/65 (Código Florestal) em seus artigos 16 e 44, que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 3,9163ha, não inferior a 20,20% do total da propriedade, compreendida nos limites constantes do referido termo, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer tipo de exploração a não ser mediante autorização do IBDF. O atual proprietário, compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.1-19.593 do livro nº

SEGUE

33.891

CONTINUAÇÃO
02, deste ofício, na data da abertura da referida matrícula em 13.10.86, sendo que referido termo foi averbado inicialmente na matrícula sob nº1116, em 18.04.86. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Quadri.

AV.2/33.891- Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, datado de 03.08.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, o sr. EUGENIO ZORTEA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na rua Tapajós nº880, nesta cidade inscrito no CPF sob nº126.108.109-97, o qual declara perante a autoridade Florestal, tendo em vista o que dispõe as Leis nºs.4.771/65 (Código Florestal) e nº7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente, na área de 11,20ha, correspondente a parte da área total da propriedade que é de 19,38ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PR. O atual proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso. Averbação feita na matrícula sob nºAV.2-18.593 do livro nº02, deste ofício, em data de 10.08.95. Ref. Mat. 33.891 retro. Dou fé.

R. Quadri.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 33891
Pato Branco, 04 de 01 de 2001
<i>R. Quadri</i> Oficial

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697

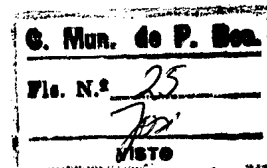
CEP 85504-350

PATO BRANCO - PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 2.239

Data: 24 de abril de 2003
Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa C. Mocelin & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de parte do imóvel Parque Industrial – Módulo nº 09, com a área de 4.686,00m², de propriedade do Município de Pato Branco, que faz parte da matrícula nº 33.891, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 15.698,10 (quinze mil, seiscentos e noventa e oito reais e dez centavos), para a empresa C. Mocelin & Cia. Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 79.862.256/0001-68, sito na Rua Goianazes, 646, Centro, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de aberturas de madeira;

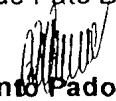
III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 226070, de 22 de novembro de 2002, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

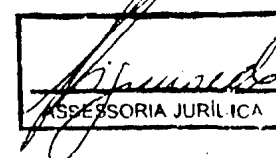
IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de abril de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



do P. 1.º
24
7/10

Pato Branco, 11 de outubro de 2004

Ilmo Sr.
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR

DESISTÊNCIA DE DOAÇÃO

C. Mocellin & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob número 79.862.256/0001-68, estabelecida à rua Goianases, 646, representada por seu sócio Victo Vendrusculo inscrito no CPF 126213669-53, vem, através deste, comunicar a **DESISTÊNCIA DE DOAÇÃO** de terreno recebido da Prefeitura Municipal de Pato Branco, através da Lei 2.239 de 24 de abril de 2003.

Atenciosamente.

2º OFÍCIO NOTAS

Victo Vendrusculo
gerente

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO
REDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 225-1246

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VICTO
VENDRUSCULO, 478188, Pato Branco-PR, 11 de novembro de
2004 - 16:18:29h.

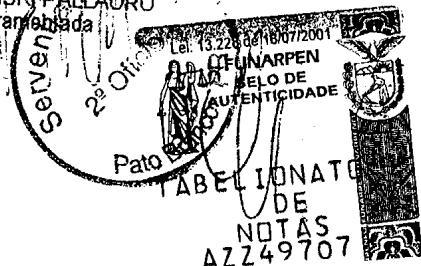
Em Teste

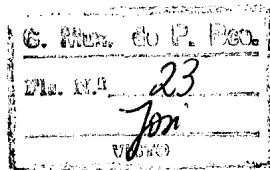
da Verdade

IVANETE AP. REFINSKI PALLAORO

Escritor Juntado

Custas : R\$2,28 (MRC 21,71)





Ofício nº 783/04

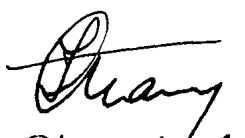
Pato Branco, 08 de Novembro de 2004.

**Ao Excelentíssimo Senhor:
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal
Pato Branco – PR**

Excelentíssimo Senhor:

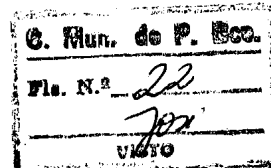
Em atenção ao protocolo nº 8.358.591-9 referente a um requerimento de Licença Prévia para Indústria, Benefício e Comércio de Fibras de Produtos Hortifrutigranjeiros para complemento alimentar, protocolado na data de 08 de novembro de 2004, requerido pela empresa Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda, o Instituto Ambiental do Paraná declara que, apesar de ainda não ter sido emitida a Licença Ambiental Prévia em favor da empresa requerente, inexistem quaisquer óbices quanto à instalação da mesma junto ao local apresentado desde que, logicamente, sejam observados e respeitados os critérios estabelecidos por este Órgão Ambiental em todas as etapas do licenciamento.

Atenciosamente


Frederico Vanetti de Araujo
Engº Agrônomo CREA 22344-D
RG: 10040396-0 - SSP/PR
Chefe Regional ERPAB/IAP

Rua Engenheiros Rebouças, 1206
80215-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41 213 3700 Fax: 41 333-6161
Home page: <http://www.pr.gov.br/iap>

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS

(SUJEITA A CONFIRMACAO DE AUTENTICIDADE NA PAGINA DA SRF NA INTERNET,
NO ENDERECO <HTTP://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR>)

VALIDA ATE: 23/05/2005 - EMITIDA EM: 22/11/2004

NRO.: 7.145.420

CNPJ: 05.586.761/0001-90

INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA

PR 469 KM 2 S/N FRARON

CEP: 85503-390 PATO BRANCO PR

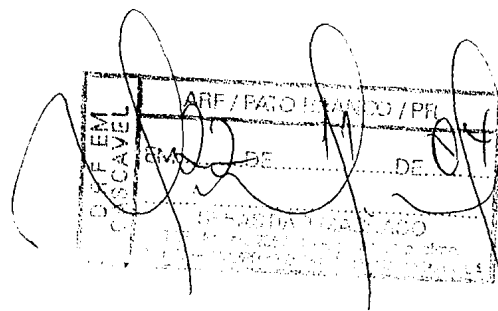
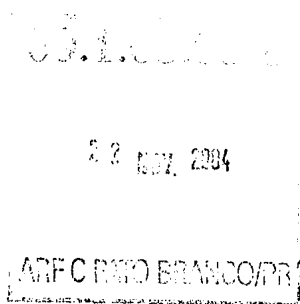
RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA NACIONAL COBRAR QUAISQUER
DIVIDAS DE RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE ACIMA, QUE VIEREM A SER
APURADAS, CERTIFICO QUE NAO CONSTAM, ATE ESTA DATA, PENDENCIAS
EM SEU NOME, RELATIVAS AOS TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS
ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

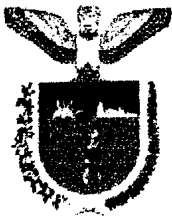
ESTA CERTIDAO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUACAO DO
CONTRIBUINTE NO AMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, NAO
CONSTITUINDO, POR CONSEQUENTE, PROVA DE INEXISTENCIA DE DEBITOS
INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA DA UNIAO, ADMINISTRADOS PELA PROCURADORIA
GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

+-----+
| ESTA CERTIDAO ABRANGE SOMENTE O ESTABELECIMENTO ACIMA IDENTIFICADO |
+-----+

+-----+
| EXPEDIDA GRATUITAMENTE |
+-----+

CARIMBO, DATA E ASSINATURA





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Q. Mpn. de P. Eco.
Fls. N.º 21
pr
VISTO

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 1630272-46

Certidão fornecida para o CNPJ: **05.586.761/0001-90**

Este CNPJ não consta no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 16/01/2005 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 1630272-46	
Emitida Eletronicamente via Internet 17/11/2004 - 14:00:20	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

ABEGAIL VIEIRA SAMARA
(OFICIAL)

JACQUELINE SAMARA
(OFICIAL SUBSTITUTA)

RUA IGUAÇU, Nº 476 - SALA 405 - 4º ANDAR - CEP 85501-270
FONE: (46) 225-2455 - FAX: (46) 224-3886 - PATO BRANCO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, conforme requerimento de 17/11/2004, que revendo os livros de Registro de Instrumento de protesto desta Serventia, deles não consta qualquer título Protestado decorrente de obrigação de Pagamento com o nome que me foi indicado de:

INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA* * * * *
CNPJ: 05.586.761/0001-90

no período do(s) últimos (anos até a presente data), ano(s), como aceitante de Letras de Câmbio, Duplicatas ou Triplicatas de fatura, emitente de Notas Promissórias ou Cheques. Pelo que, na forma solicitada, expedi a presente Certidão e ao conteúdo daqueles Livros me reporto e dou fé. Fornecida as 16:46 horas de hoje.

Pato Branco, Quarta-Feira 17 de NOVEMBRO de 2004.

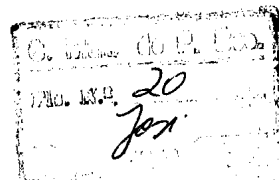
Em Testemunho.....da Verdade.

JACQUELINE C. SAMARA
TABELIA SUBSTITUTA



PROTESTO
DE
TÍTULOS
AYB41475

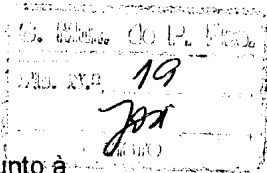
Documento emitido por processamento eletrônico, qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

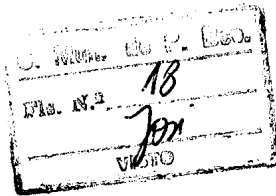
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.586.761/0001-90	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2003
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIBRAS ORTI FRUTI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.39-8-00 - Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
LOGRADOURO PR 469 KM 2	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.503-390	BAIRRO/DISTRITO FRARON	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2003
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 17/11/2004 às 14:08:38 (data e hora de Brasília).

Voltar



ESTADO DO PARANÁ



INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA

Pelo presente instrumento particular HARRY RIPP brasileiro, casado, com comunhão universal de bens do comércio, residente e domiciliado em Santa Helena Pr. a Rua Goiás n° 1857, Centro, CEP 85.892-000 portador da Carteira Nacional de habilitação sob n° 00585619009 Expedida pelo DETRAN – Pr. e CPF sob n° 212.580.749-15 e GISELA FEY, brasileira, Viúva, do comércio, residente e domiciliada em Novo Tres Passo município de Marechal Cândido Rondon Pr a Estrada dos Agricultores s/n° CEP 85.975-000 portadora da Carteira de Identidade Civil RG n° 1.402.953 SSP PR e CPF sob n° 004.884.919-75, tem entre si justo e contratado a constituição de uma sociedade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: E, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

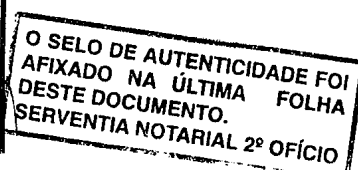
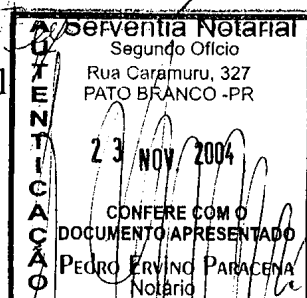
Cláusula 1° - A sociedade girará sob o nome empresarial de INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA.

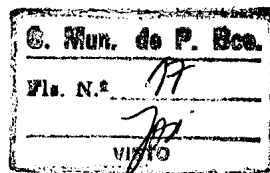
Cláusula 2° - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, a Pr. 469, s/n° Km 2, CEP 85.503-390 podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional obedecendo às disposições legais vigentes.

Cláusula 3° - O Objeto da sociedade será a exploração por conta própria do ramo comercial de: INDUSTRIA, BENEFICIO E COMÉRCIO DE FIBRAS DE PRODUTOS ORTIGRANGEIROS E FRUTIFEROS PARA COMPLEMENTO ALIMENTAR.

Cláusula 4° - O capital social é de R\$ - 15.000,00 (Quinze Mil Reais) divididos em 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor de R\$ - 1,00 (Hum Real) cada uma ficando assim distribuídas:

Nome	Quotas	Capital R\$
Harry Ripp	14.850	14.850,00
Gisela Fey	150	150,00
Total	15.000	15.000,00





INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA. CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA

Parágrafo Único - As quotas subscritas são integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

Cláusula 5º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 6º - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado iniciando-se em 20 de Março de 2003.

Cláusula 7º - A Administração da sociedade caberá ao sócio Harry Ripp com poderes de gerenciar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8º - O uso da firma será feito pelo administrador, isoladamente e exclusivamente para negócios da própria sociedade.

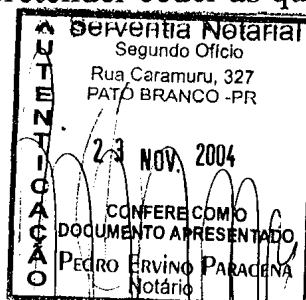
Cláusula 9º - Aos sócios que prestarem serviços na sociedade, fixado de comum acordo, terão o direito de uma retirada mensal a título de pro-labore, em valores a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

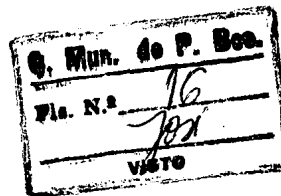
Cláusula 10º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 11º - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

Handwritten signature: Gisela Fey

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO





INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA

Cláusula 12º - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que estabelece na cláusula 13 º deste instrumento.

Cláusula 13 º - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

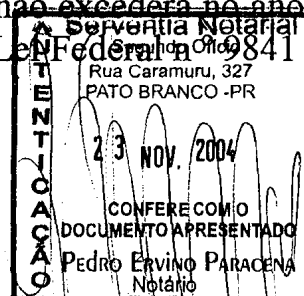
Cláusula 15º Fica eleito o Foro de Pato Branco Pr. para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

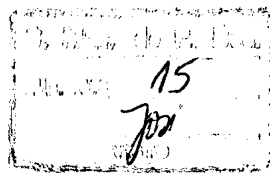
Cláusula 16º - Desimpedimento: O Administrador declara, sob pena de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 17 º - Os Sócios declaram para efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da sua receita bruta anual não excederá no ano de constituição o limite fixado no inciso I do artigo 2 º da Lei Federal nº 9841 de

Gisela Fey

O SELO DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA
DESTE DOCUMENTO.
SERVENTIA NOTARIAL 2º OFÍCIO





JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

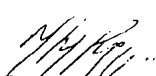


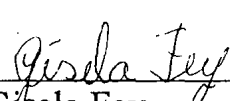
INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS ORTI FRUTI LTDA CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIA

05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

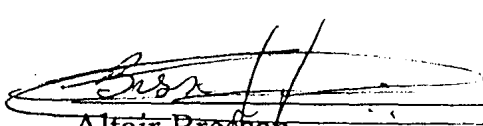
E, por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor.

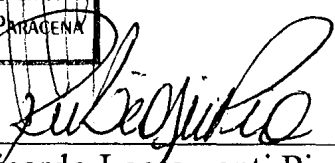
Pato Branco, 03 de Janeiro de 2003.


Harry Ripp

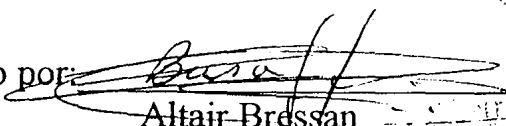

Gisela Fey

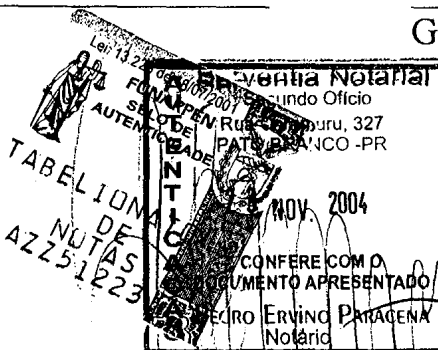
Testemunhas:


Altair Bressan
RG 2.139.943 SSP PR.


Ricardo Legramanti Piacessi
RG 6.825.166-4 SSP PR

Elaborado por:


Altair Bressan
CRC 25.958-0-5 Pr.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2003
SOB NÚMERO: 41204982638
Protocolo: 03/076405-0

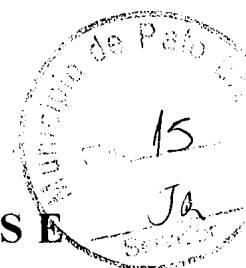
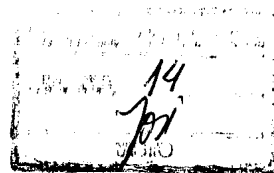
INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS
ORTI FRUTI LTDA

EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2003
SOB NÚMERO: 20030764068
Protocolo: 03/076406-8

Empresa: 41 2 0498263 8
INDUSTRIA E BENEFICIO DE FIBRAS
ORTI FRUTI LTDA

EVERLY MOTTA JOAKINSON
P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

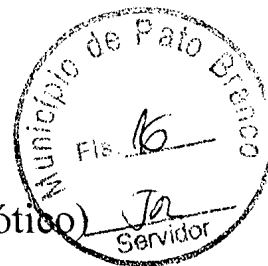
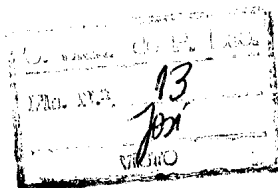


“ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO”

A presente Patente de Invenção, refere-se a alimento complementar composto de fibras vegetais e horti fruti (hortaliças e frutas) de diversos produtos da agricultura. Para a obtenção das fibras é utilizada centrífuga separadora das fibras e dos sucos , equipamento da patente de minha autoria e de Renato Alberto Allegretti. Através da utilização da centrífuga e das fibras de horti fruti naturais , integrais e balanceadas de acordo com o tratamento desejado,consegui 80% a mais de potência em relação verduras, frutas e vegetais como normalmente utilizadas para consumo.

Pesquisou-se por aproximadamente 04 (quatro) anos sobre fibras de horti fruti. A separação dos sucos, somente utilizando as fibras, correspondeu a altos resultados no tratamento de pacientes experimentais ao longo de aproximadamente 04 (quatro) anos. Chegou-se à conclusão: As fibras produzidas, resolveram vários problemas de saúde dos pacientes experimentais, tais como:

-colesterol	-triglicerídios	-ácido úrico (ogota)
-hipertensão	-cardiovasculares	-derrame
-arritmia cardíaca	-enfisema pulmonar	-asma
-bronquite e sinusite	-artrose	-artrite
-osteoporose	-dores da coluna	-hérnia de disco
-diabetes	-próstata	-impotência sexual
-rins e bexiga	-cânceres	-recupera estética



- reumatismos -menopausa -visão (nervo ótico)
- amnésia -ler -labirintite
- depressão profunda -antivirose

Outrossim, os resultados mostraram que as Fibras são ótimas
5 para a limpeza do Pulmão, Regeneração dos músculos, Reumatismo muscular e do sangue, como também dos demais reumatismos, dores da coluna, o chamado popularmente Esporão de Galo do calcanhar.

As diabetes, até em pacientes com tratamento de insulina
10 resolve muito bem se o pâncreas tem vida, caso o pâncreas não tenha vida, o paciente pode levar uma vida normal.

Para a impotência sexual para ambos os sexos apresenta ótimos resultados, como também para intestinos, rins e bexiga apresenta excelentes resultados.

15 Ainda no tratamento das hemoróidas por dentro e por fora.

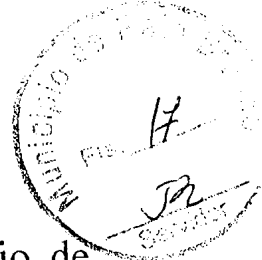
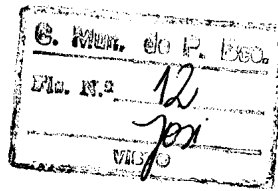
Antioxidante (rejuvenecedor), renova as células, antialérgico.

Protege os dentes contra cáries e dores de gengiva.

Dá proteção às células contra cânceres da mama, útero, ovário, próstata.

20 Tem apresentado ótimos resultados na recuperação da estética, não havendo necessidade de regimes, eliminando toxinas e flacidez. Tudo também, depende de paciente para paciente, com acompanhamento e orientação.

Está surtindo, a Fibra objeto da presente patente, bons
25 resultados para tratamento de alcoolismo, drogas e mal de parkison.



Recupera o sistema nervoso do paciente, inibindo seu desejo de consumir o álcool, a droga, etc...

No que tange ao sistema locomotor, que é formado conjuntamente por ossos, articulações e músculos, apresenta efeitos
5 excelentes.

Outrossim, podemos utilizar os sucos de cenoura, beterraba e pêssago, para fabricação de vinhos e vinagre, 100% naturais.

Demais, o vinagre de cenoura é excelente como antibiótico e antivirótico.

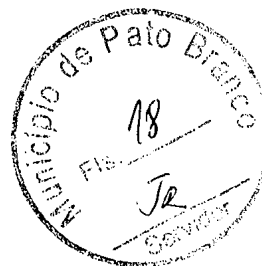
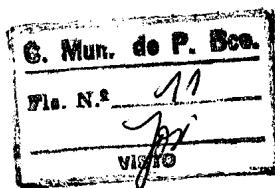
10 Constatamos a grande eficiência do suco de cebola para a perfeita circulação sanguínea.

A farinha de milho integral é importantíssima na alimentação por apresentar baixo índice de calorias, quando o milho for colhido verde, e processado em forma de farinha.

15 Portanto, o objetivo deste Invento, é devolver o equilíbrio físico da pessoa, pois a natureza é perfeita e nós que devemos fazer a manutenção deste equilíbrio de forma natural através das Fibras que são 100% Naturais.

A associação de diversas fibras de acordo com a presente
20 patente, permite tratar doenças diferenciadas, como descrito a seguir:

-A associação das Fibras de mandioca, cenoura, cereais (trigo e arroz), pêssago, maçã, trazem benefícios para o equilíbrio dos:
Colesterol, triglicerídios, ácido úrico, hipertensão, reumatismo
25 muscular, derrame, cardiovascular, enfisema pulmonar, dores da



coluna, hérnia de disco, esporão de galo do calcanhar.

-Associando-se Fibras de: pêssego, abóbora-moranga, abóbora, cenoura, pêra, obteremos benefícios para:

Asma, bronquite, rins, bexiga, pâncreas, sinusite, limpeza do
5 pulmão, anticoagulante, artrose, artrite, osteoporose, diabete.

-As Fibras associadas: pêssego, cenoura, brócolis, repolho, mandioca, batata inglesa, apresentam ótimos benefícios para: Menopausa, próstata, impotência, hemoróidas.

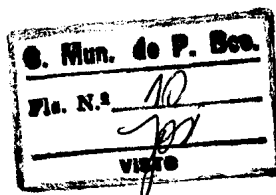
-Ao associarmos Fibras de: couve, brócolis, mandioca,
10 cenoura, repolho, couve flor, balanceadas com Fibras de cereais (arroz e trigo) surtem resultados esplêndidos na prevenção de Cânceres.

- Mantêm estética e eliminam toxinas porque todas as Fibras são importantes para reforçar a musculação e na eliminação das toxinas
15 do organismo, conservando e reforçando sempre o sistema imunológico do organismo.

São razões pelas quais não podemos fazer doses de uma só Fibra, por que não tem como apresentar benefícios, visto que a maioria das pessoas tem desequilíbrio alimentar, o que causa
20 deficiências em diversas partes do organismo. Daí a necessidade de uma combinação de Fibras durante o ano para manter um equilíbrio alimentar completo.

O processo para a obtenção do alimento complementar de fibras vegetais e de horti fruti é composto das seguintes etapas:

25 **1º- LIMPEZA:** limpeza normal dos horti fruti com água corrente



limpa, e água sanitária, para a eliminação de toxinas em produtos vindos da terra, que possam ter toxinas.

2º- MOAGEM: sistema cevadeira.

3º- CENTRIFUGAÇÃO: para separar as Fibras do suco.

5 **4º- SECAGEM:** com ar quente, e no máximo 55 graus centígrados.

5º- MISTURA: conforme necessidade indicada pelo problema de saúde do cliente. Tudo com medidas.

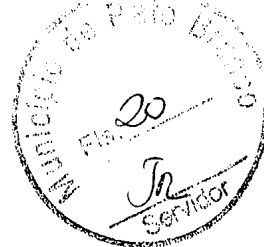
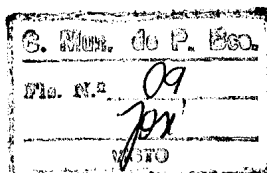
6º- EMBALAGEM: pvc pote, sem toxinas ou pode plástico sem toxinas.

10 A apresentação do produto pode ser **FIBRAS EM COMPRIMIDOS, PÓ, PALITO, BOLACHA. E MASSAS ALIMENTÍCIAS.**

O Palito e a Bolacha com sabor: é mais para atrair crianças a fim de que não haja rejeição, porque dizem que devido à
15 'sensibilidade, para certas pessoas é difícil engolir.

Comprimido: para executivos, viajantes, pessoas que não param muito em casa, o que dificulta a suplementação alimentar.

O pó: é de um custo mais acessível e para simplificar o produto.



REIVINDICAÇÕES

1- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

caracterizado pelo alimento complementar ter como matéria prima
5 fibras naturais de horti fruti que são fibras de hortaliças , vegetais e
frutas.

2- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

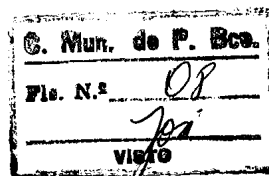
caracterizado pelo fato do alimento complementar para equilíbrio e
10 tratamento de Colesterol, triglicerídios, ácido úrico, hipertensão,
reumatismo muscular, derrame, cardiovascular, enfisema pulmonar,
dores da coluna, hérnia de disco, esporão de galo do calcanhar
consistir da associação das fibras de mandioca, cenoura, cereais
(trigo e arroz), pêssego, maçã.

3- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

caracterizado pelo fato do alimento complementar para tratamento
de asma, bronquite, rins, bexiga, pâncreas, sinusite, limpeza do
pulmão, anti-coagulante, artrose, artrite, osteoporose, diabete,
20 consiste na associação de Fibras de: pêssego, abóbora-moranga,
abóbora, cenoura, pêra.

4- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

caracterizado pelo fato do alimento complementar para tratamento
25 de menopausa, próstata, impotência, hemorróidas, consiste na



associação de Fibras de pêssego, cenoura, brócolis, repolho, mandioca, batata inglesa.

5- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

5 caracterizado pelo fato do alimento complementar para prevenção de cânceres consiste na associação de fibras de: couve, brócolis, mandioca, cenoura, repolho, couve flor, balanceadas com Fibras de cereais (arroz e trigo).

6- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

10 caracterizado pelo fato do alimento complementar ser farinha de milho obtida do milho colhido semi-verde e processado em forma de farinha.

7- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

15 caracterizado pelo fato do processo de obtenção do alimento complementar consistir das seguintes etapas:

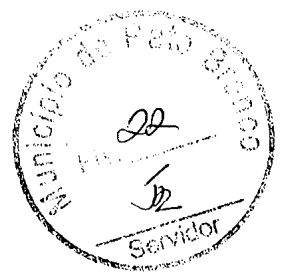
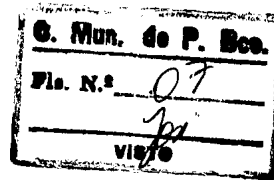
-1º- **LIMPEZA:** limpeza normal dos horti fruti com água corrente limpa, e água sanitária, para a eliminação de toxinas em produtos vindos da terra, que possam ter toxinas.

-2º- **MOAGEM:** sistema cevadeira;

-3º- **CENTRIFUGAÇÃO:** para separar as Fibras do suco;

-4º- **SECAGEM:** com ar quente, e no máximo 55 graus centígrados;

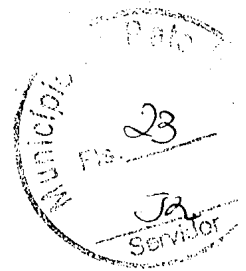
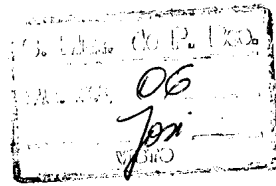
25 -5º- **MISTURA:** conforme necessidade indicada pelo



problema de saúde do cliente, tudo com medidas;

-6º- **EMBALAGEM:** pvc pote, pode plástico, ambos sem toxinas.

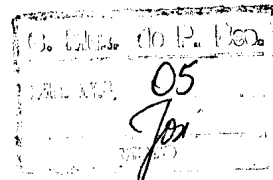
- 8- ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS**
5 **E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO**
caracterizado pelo fato da apresentação do produto ser comprimidos, pó, palito, bolacha e massas alimentícias.



RESUMO

ALIMENTO COMPLEMENTAR DE FIBRAS VEGETAIS E DE HORTI FRUTI E PROCESSO PARA SUA OBTENÇÃO

A presente Patente de Invenção, refere-se a alimento complementar
5 composto de fibras vegetais e horti fruti (hortaliças e frutas) de
diversos produtos da agricultura. Sua aplicação é para tratamento e
prevenção de doenças e para suprir deficiências alimentares. São
tratados com sucesso a hipertensão, derrames, trombozes, doenças
cardiovasculares, recuperações musculares, ossos, artrites, artroses,
10 osteoporose, impotência sexual de ambos os sexos, é também anti-
coagulante, trata o nervo central e a depressão profunda, auxilia o
tratamento da obesidade, recupera rins (cálculo renal), bexiga e
pâncreas, regulariza e trata o intesttino e é excelente para a
eliminação de toxinas.



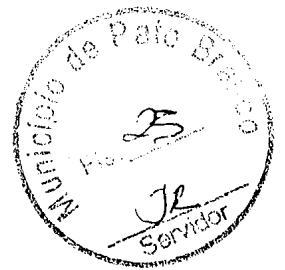
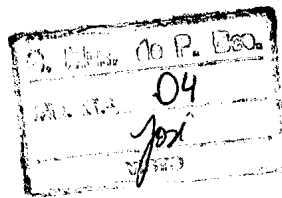
" SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA "

A presente Patente de Invenção, refere-se a alimento complementar composto de suco de horti fruti (hortaliças e frutas) de diversos produtos da agricultura. Para a obtenção dos sucos é utilizada centrífuga separadora das fibras e dos sucos , equipamento da patente de minha autoria e de Renato Alberto Allegretti. Através da utilização da centrífuga obtemos os sucos de horti fruti naturais , integrais que são antivirozes, antibióticos naturais, não apresentando contra-indicações .

Os sucos de cebola e alho são isoladamente ou misturados os únicos produtos naturais para a circulação sangüínea, além de serem antibióticos e antivirozes.

O suco de cenoura é ótimo para fazer vinagre e pode ser comercializado na forma de suco , sendo antivirose e anti-anêmico e solucionando qualquer anemia. O suco de beterraba corresponde a mesma utilidade do suco de cenoura.

Os sucos de pêra, pêssago e maçã podem ser utilizados para vinagre e para vinhos com finalidade alimentar e para a variação de sabores.



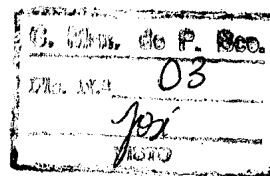
REIVINDICAÇÕES

1-SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA caracterizados por terem como matéria prima horti frutis naturais e
5 integrais.

2-SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA caracterizados pelo fato dos sucos de cebola e alho isolados ou
misturados serem para a circulação sangüinea, além de serem
10 antibióticos e antiviroses.

3-SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA caracterizados pelo fato dos sucos de beterraba e cenoura serem
utilizados para fazer vinagres, sendo anti-anêmicos e anti-viroses.

4-SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA caracterizados pelo fato dos sucos de pêra, pêsego e maçã podem
ser utilizados para vinagre e para vinhos com finalidade alimentar e
para a variação de sabores.



RESUMO

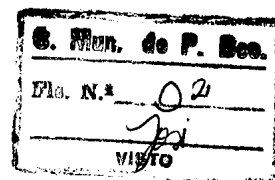
SUCOS DE HORTI FRUTI, INCLUINDO CEBOLA, ALHO, CENOURA, PÊSSEGO, MAÇÃ, PÊRA, BETERRABA

A presente Patente de Invenção, refere-se a alimento complementar
5 composto de suco de horti fruti (hortaliças e frutas) de diversos
produtos da agricultura. Para a obtenção dos sucos é utilizada
centrífuga separadora das fibras e dos sucos , equipamento da
patente de minha autoria e de Renato Alberto
Allegretti. Através da utilização da centrífuga obtemos os sucos de
10 horti fruti naturais , integrais que são antivirozes, antibióticos
naturais, reguladores da circulação sanguínea e não apresentando
contra-indicações .



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 70/2004

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Municipal –Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

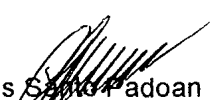
A doação se destina à implantação de uma indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos hortigranjeiros e frutíferos utilizadas para complemento alimentar, conforme se pode constatar do projeto de Implantação da Indústria em anexo.

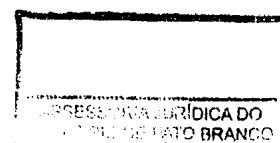
Referido imóvel havia sido doado à empresa C. Mocelin & Cia Ltda, e conforme se constata do Ofício em anexo, a mesma coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação.

A variação no valor do imóvel se deve ao fato de que esta Municipalidade efetuou melhorias em toda a área do Parque Industrial, tais como: pavimentação, luz, água, telefone e está em andamento a construção de 6 barracões industriais.

Acreditando que Vossas Excelências atentem para o solicitado, antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de novembro de 2004.

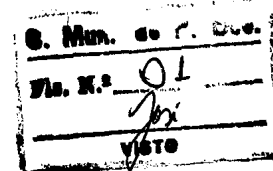

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Autoriza doação de imóvel à Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do Imóvel Municipal-Parque Industrial Planalto – Módulo 11, com a área de 4.686,00m² (quatro mil, seiscentos e oitenta e seis metros quadrados), matriculado no Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 33.891, avaliado em R\$ 79.662,00 (setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais), para a empresa **Indústria e Benefício de Fibras Orti Fruti Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC sob nº 05.586.761/0001-90, sita na PR 469 Km 2, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

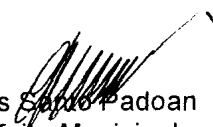
II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria, beneficiamento e comércio de fibras de produtos ortigranjeiros e frutíferos utilizado para complemento alimentar, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 228176, de 22 de maio de 2003, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.239, de 24 de abril de 2003, e demais disposições em contrário.


Clóvis Sérgio Padoan
Prefeito Municipal

